

**CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, NA FORMA QUE SEGUE:**

Pelo presente instrumento a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede em Curitiba - PR, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Elerian do Rocio Zanetti e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.059.311/0060-86 com sede na cidade de Guarapuava, estado Paraná, Rua Pedro Alves, nº 1212, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representados pelos Srs. José Luiz Tusi Perazzolo, Coordenador Regional, CPF 317.964.350-15 e Elton Fernandes Alzão. Coordenador Regional Substituto, CPF 911.952.922-87, com base no fundamento legal da situação fática de Licitação, do art. 30 da Lei 13.303/2016, têm entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário, para a utilização pela **CONTRATANTE** nas matrículas junto à **CONTRATADA** onde detém exclusividade prevista com o estabelecido no Contrato de Programa nº 186/18, do Município de Curitiba; Contrato de programa nº 160/16, do Município de Londrina; Contrato de Programa nº 067/2013 do Município de Guaíra; Contrato de Programa nº 043/2012 do Município de Guarapuava:

<b>Matrículas:</b>	<b>Endereço:</b>
0007.99336	Rua Av. Jaime Reis. 152- São Francisco, Curitiba, PR
2223.8850	Rua Joana Aldana Zeballos, 285 - Jardim Zeballos, Guaíra, PR
0602.1310	Rua Pedro Alves 1212- Centro, Guarapuava, PR
1018.6307	Rua Gastão Madeira, 209 - Jardim dom Pedro, Londrina, PR

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA**

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada no presente Contrato, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no Artigo 2º, do Item 2, do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES**

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da **CONTRATADA**, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo de água.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à **CONTRATANTE** das condições de seu estado de conservação. Poderá a **CONTRATANTE** solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document. One stamp is circular and contains the text "Di-GG-Saneapar/Fernanda Bender".

de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não hajanexo causal em relação a CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Na eventualidade de ocorrência de defeito no hidrômetro instalado que impossibilite a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA deverá faturar pela média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, o faturamento seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja vazamento de água no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS**

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros referidos na Cláusula Terceira (Das Medições).

**Parágrafo Único:** Quando forem constatadas, por (03) três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhes forem solicitados, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ABASTECIMENTO E DA QUALIDADE DA ÁGUA**

O abastecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e pelas normas da CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** A qualidade da água será no mesmo padrão daquela que abastecerá os demais clientes da CONTRATADA na localidade e dentro dos parâmetros estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde - Anexo XX (substituído pela Portaria MS 888/2021) e anexo XXI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO**

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o abastecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de um dos fatos previstos no *caput* desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve abastecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

**Parágrafo Segundo:** Constituirá motivo de suspensão do abastecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.



**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá possuir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, em conformidade com o Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e Decreto Estadual 5711/2002 artigos 186, 187 e 188.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que houver alteração nos seus dados cadastrais.

**CLÁUSULA NONA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo de água equivalentes ao ciclo de leitura.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da CONTRATADA classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer a ligação, conforme Tabela de Tarifas da CONTRATADA, estabelecida na Resolução Homologatória nº 005 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores dos quais tratam esta Cláusula serão aplicados com base no disposto no Art. 66 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na Resolução Homologatória nº 005 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo Quarto:** A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS**

Os valores mencionados na Cláusula Nona (Dos Valores Cobrados e da Forma de Pagamento), serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, fixada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO**

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes da tarifa na data da leitura do medidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DATA DE PAGAMENTO**

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido da aplicação de multa de 2% (dois por cento), conforme estabelece o Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro:** Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

**Parágrafo Segundo:** A conta não quitada até o 10º (décimo) dia após o vencimento, facultará à CONTRATADA a inscrição da CONTRATANTE no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015.



**Parágrafo Terceiro:** A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água e comunicar o inadimplemento aos cadastros e dados de consumidores, legalmente existentes, nos termos dos artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002 e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como o registro de protesto conforme constante do Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 16.03.2015 em seu art. 784 e a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência 01/2022 e terá vigência por 60 (sessenta) meses, devendo ser encerrado de pleno direito nas contas emitidas na referência 12/2026., conforme prevê o Art. 71 da Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, estimadas em R\$ 10.481,73 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento Fiscal da União de 2022, consignados na codificação orçamentária 3322013. Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 210 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para consulta no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

**Parágrafo Segundo:** Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 209 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, disponível para consulta no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

**Parágrafo Terceiro:** Também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

**Parágrafo Quarto:** O presente Contrato se extinguirá: I – A pedido do CONTRATANTE; II – Por iniciativa da CONTRATADA; III – Quando expirar-se o prazo de vigência do Contrato; IV – Por acordo entre as partes; em conformidade com o Artigo 68 e seus parágrafos 1º ao 6º, do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de abastecimento de água potável e à prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer, aceita e tem acesso via site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br)

**Parágrafo Único:** Todas as normas inerentes ao abastecimento de água potável e à coleta e tratamento de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS**

O presente contrato é regido pela Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer, aceita e tem acesso via site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Curitiba, 18 de JANEIRO de 2022.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Elerian do Rocio Zanetti  
Diretor Comercial

TESTEMUNHA

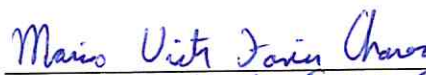


Nome: Valdeinei Chimbovski Lopes  
CPF: 01840431903



GLAUCO FERNANDES ALZÃO  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
CPF: 911 952 922-87  
José Luiz Tusi Perazzol  
Coordenador Regional

TESTEMUNHA



Nome: Mano Victor Farias Chaves  
CPF: 956 009733 49

